



CÓPIA

Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO TEORI ZAVASCKI DO E.
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

Supremo Tribunal Federal
Pet 0006062 - 07/04/2016 18:04
0052471-45.2016.1.00.0000



**Distribuição por prevenção –
Reclamação nº 23.457/PR**

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CFOAB, serviço público independente dotado de personalidade jurídica, regulamentado pela Lei nº 8.906/94, inscrito no CNPJ sob o nº 33.205.451/0001-14, com sede no SAS Quadra 05, Lote 01, Bloco “M”, Edifício Conselho Federal da OAB, Brasília, Distrito Federal, CEP 70070-939, e-mail pndp@oab.org.br, neste ato representado por seu Presidente, **Claudio Pacheco Prates Lamachia**, na qualidade de representante máximo da entidade (art. 55, § 1º, da Lei nº 8.096/94), **vem**, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em defesa das prerrogativas profissionais dos advogados, por seus advogados signatários (instrumento de mandato anexo), com fundamento no artigo 49 da Lei n. 8.906/94¹ e no artigo 55, XVIII, do Regimento Interno desse Supremo Tribunal Federal, apresentar

PETIÇÃO

com a finalidade de resguardar o sigilo, lacrar e destruir todo o material proveniente de interceptações dos telefones dos advogados *Roberto Teixeira e Cristiano Zanin Martins* e, em especial, da central telefônica do escritório *Teixeira, Martins & Advogados*, no âmbito dos autos de Pedido de Quebra de Sigilo de Dados

¹ Art. 49. Os Presidentes dos Conselhos e das Subseções da OAB têm legitimidade para agir, judicial e extrajudicialmente, contra qualquer pessoa que infringir as disposições ou os fins desta lei.

Parágrafo único. As autoridades mencionadas no caput deste artigo têm, ainda, legitimidade para intervir, inclusive como assistentes, nos inquéritos e processos em que sejam indiciados, acusados ou ofendidos os inscritos na OAB.



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D.F.

e/ou Telefônico n. 5006205-98.2016.4.04.7000/PR da 13ª Vara Criminal Federal do Paraná, em razão da ofensa à prerrogativa profissional dos advogados de inviolabilidade das suas comunicações relativas ao exercício da advocacia, prevista no artigo 7º, II da Lei 8.906/94².

Requer, após comprovadas as ilegalidades concernentes às referidas interceptações, seja determinada a exclusão dos autos da prova ilicitamente produzida; que deverá ser inutilizada na forma do art. 9º da L. 9.296/96, e de todas aquelas dela decorrentes.

I – LEGITIMIDADE DO CONSELHO FEDERAL DA OAB PARA A DEFESA DAS PRERROGATIVAS PROFISSIONAIS DOS ADVOGADOS:

Em razão de representação recebida nesta Entidade (Processo nº 49.0000.2016.002542-0, cópia da inicial em anexo) dando conta de interceptação irregular de telefones de advogados e escritórios de advocacia no âmbito da Operação Lava Jato, o Conselho Federal da OAB apresenta este requerimento para garantir a prerrogativa profissional de inviolabilidade da comunicação telefônica dos advogados.

Decorre do art. 133 da Constituição Federal - CR que “*O advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.*”.

A este Conselho compete, por sua vez, nos termos da L. 8.906/94:

Art. 44 – A Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, serviço público dotado de personalidade jurídica e forma federativa, tem por finalidade:

I – Defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas.

II – promover, com exclusividade, a representação, a defesa, a seleção e a disciplina dos advogados em toda a República Federativa do Brasil.

(...)

Art. 54. Compete ao Conselho Federal:

(...)

II - representar, em juízo ou fora dele, os interesses coletivos ou individuais dos advogados.

² Art. 7º São direitos do advogado:

II – a inviolabilidade de seu escritório ou local de trabalho, bem como de seus instrumentos de trabalho, de sua correspondência escrita, eletrônica, telefônica e telemática, desde que relativas ao exercício da advocacia; (Redação dada pela Lei nº 11.767, de 2008)



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D.F.

III - velar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da advocacia;

A discussão da matéria é de interesse de toda a classe porque concernente à prerrogativa profissional do advogado e seu julgamento certamente refletirá sobre toda a advocacia.

II - INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS DE ADVOGADOS. OFENSA À PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 7º, INCISO II, DO ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB:

a) A interceptação do terminal (11) 98144-7777 do advogado Roberto Teixeira:

Trata-se de grave ilegalidade constatada nos autos do Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico n. 5006205-98.2016.4.04.7000/PR³, oriundo da 13ª Vara Criminal Federal do Paraná, onde acabou determinada – à mingua de qualquer fundamentação válida – a interceptação dos terminais (11) 98144-7777, do advogado Roberto Teixeira, e (11) 3060-3310, da sociedade de advogados Teixeira, Martins & Advogados.

Daí que os advogados Roberto Teixeira, inscrito na OAB/SP sob o nº. 22.283, e Cristiano Zanin Martins, inscrito na OAB/SP sob o nº. 172.730, procuraram o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil dando conta de que decisões judiciais proferidas no âmbito da denominada Operação Lava Jato avançaram indevidamente sobre a inviolabilidade da comunicação advogado-cliente e do sigilo profissional, posto que são os patronos constituídos pelo investigado Luiz Inácio Lula da Silva nos autos do Processo nº 98.2016.4.04.7000/PR (doc. 1, fl. 10).

Incontinenti, a Presidência do CFOAB expediu ofício ao Juiz Federal prolator das decisões comunicando a constituição de grupo de trabalho que apreciaria, dentre outras, a interceptação por ele deferida no caso em tela; e solicitando, pelo mesmo ofício, cópias das decisões tomadas quanto à interceptação do telefone do escritório de advocacia citado e demais informações que entendesse pertinentes (doc.

³ Em 31 de março p.p. o Plenário deste eg. Supremo Tribunal Federal referendou a r. decisão liminar de Vossa Excelência, nos autos da Reclamação nº 23.457, que determinou “a suspensão e a remessa a esta Corte do mencionado ‘Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônicos 5006205-98.2016.4.04.7000/PR’ e demais procedimentos relacionados, neles incluídos o ‘processo 5006617- 29.2016.4.04.7000 e conexos’ (referidos em ato de 21.3.2016), bem assim quaisquer outros aparelhados com o conteúdo da interceptação em tela, ficando determinada também a sustação dos efeitos da decisão que autorizou a divulgação das conversações telefônicas interceptadas”.



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D.F.

8, fl. 101). As informações foram efetivamente prestadas, conforme doc. 9 (fls. 317/327), em anexo.

Dessa sucinta apuração, emerge quadro de todo preocupante para a advocacia brasileira.

Com efeito, Vossa Excelência já teve a oportunidade de perceber que *in casu* o “*requerimento do Ministério Público de interceptação telefônica, [atuado] em 17.2.2016, ‘em relação a pessoas associadas ao ex-Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva (eventos 1 e 2)’, aditado em 18.2.2016, teve decisão de deferimento em 19.2.2016 e sucessivos atos confirmatórios e significativamente ampliativos, em 20.2.2016, 26.2.2016, 29.2.2016, 3.3.2016, 4.3.2016 e 7.3.2016, sempre com motivação meramente remissiva, tornando praticamente impossível o controle, mesmo a posteriori, de interceptações de um sem número de ramais telefônicos*” (MC na Rcl. nº 23.457/PR, DJE 29.03.2016, doc. 10 (fl. 123), negritos pela transcrição).

Mais ainda. Vossa Excelência, com propriedade, anotou que:

11. Nos atos ampliativos antes referidos, encontra-se decisão datada de 26.2.2016, em que é autorizada a interceptação telefônica de advogado sob o fundamento de que estaria “minutando as escrituras e recolhendo as assinaturas no escritório de advocacia dele”. Aparentemente, é só em 16.3.2016 que surge efetiva motivação para o ato:

“Mantive nos autos os diálogos interceptados de Roberto Teixeira, pois, apesar deste ser advogado, não identifiquei com clareza relação cliente/advogado a ser preservada entre o ex-Presidente e referida pessoa. Rigorosamente, ele não consta no processo da busca e apreensão 5006617-29.2016.4.04.7000 entre os defensores cadastrados no processo do ex-Presidente. Além disso, como fundamentado na decisão de 24/02/2016 na busca e apreensão (evento 4), há indícios do envolvimento direto de Roberto Teixeira na aquisição do Sítio em Atibaia do ex-Presidente, com aparente utilização de pessoas interpostas. Então ele é investigado e não propriamente advogado. Se o próprio advogado se envolve em práticas ilícitas, o que é objeto da investigação, não há imunidade à investigação ou à interceptação.” (MC na Rcl. nº 23.457/PR, DJE 29.03.2016, doc. 10, fl. 128, sublinhados pela transcrição)

Sucedede que, ainda que se considerasse a motivação feita a destempo, o quanto constou da decisão de primeira instância é insuficiente para afastar a



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D.F.

inviolabilidade da comunicação telefônica de advogado no regular exercício da profissão.

Isto porque, ainda que Roberto Teixeira não fosse advogado do ex-Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, embora de fato o seja desde 28.09.2015 (doc. 1, fl. 10), o seu dito *envolvimento direto* na aquisição de sítio em Atibaia limitou-se única e exclusivamente a atividade privativa de assessoramento jurídico aos adquirentes Jonas Suassuna e Fernando Bittar, na forma do art. 1º, II, da Lei nº 8.906/94.

A prática de atos inerentes ao exercício regular da atividade profissional do advogado – como a elaboração de minutas de escrituras públicas – não é suficiente para fundamentar o afastamento da inviolabilidade prevista no art. 7º, II, da Lei nº 8.906/94. É indispensável a demonstração de que o próprio advogado de alguma forma concorreu para a prática de crime, extrapolando seu mister constitucional (art. 133, da Constituição Federal)⁴.

Tampouco pode socorrer o entendimento firmado pela 13ª Vara Federal de Curitiba a mera repetição vazia, como num mantra, das exigências legais. Ou seja, afirmar que o *“advogado interceptado, Roberto Teixeira, é investigado como partícipe em crimes supostamente praticados pelo ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva e, por conseguinte, não houve investigação em relação a ele na condição de advogado, mas sim de investigado”* não supre a necessidade da presença de indícios razoáveis da participação do advogado em infração penal, nem a demonstração de que a prova não pudesse ser feita por outros meios (art. 2º, I e II, da Lei nº 9.296/96).

A bem da verdade, a interpretação conjunta do quanto disposto nas L. 8.906/94 e 9.296/96 deveria conduzir à necessidade de maior rigor para o deferimento de interceptação telefônica de terminais utilizados por advogados, em especial quanto à motivação das decisões judiciais que deverão ser o mais específicas e pormenorizadas possíveis. Não é que a classe dos advogados mereça algum privilégio, mas é preciso ter em conta que os advogados são possuidores de informações sensíveis recebidas de seus clientes e que por isso não podem se tornar “atalhos” para a investigação criminal. A prova criminal só pode ser produzida mediante o devido (e estrito) processo legal.

De mais a mais, listar eventuais “achados” como fundamentos para legitimar a quebra de sigilo telefônico de advogado, como fez o Juiz Federal em suas

⁴ E isso ainda que os instrumentos e documentos legitimamente elaborados pelo advogado venham a ser indevidamente utilizados pelo cliente ou por terceiro para a prática de crime.



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D.F.

informações, pode até impressionar, mas apenas agrava a ilegalidade praticada, demonstrando de uma vez por todas porque o sigilo profissional do advogado há de ser considerado inviolável, já que iniciativas da defesa — que se pretende constitucionalmente ampla — acabaram consideradas como tentativas de “intimidar e obstruir a justiça” (doc. 9, fls. 323 e 324).

Forte nessas razões, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil espera ver a comunicação oriunda do telefone celular do advogado Roberto Teixeira liminarmente lacrada e oportunamente inutilizada para todos os fins na forma do art. 9º da Lei nº 9.296/96.

b) A interceptação do terminal da sociedade Teixeira, Martins & Advogados:

Como Vossa Excelência bem destacou, a técnica decisória adotada pela 13ª Vara Federal de Curitiba torna “*praticamente impossível*” o controle pelas demais esferas do Poder Judiciário das interceptações telefônicas lá determinadas.

Ainda assim, verificou-se que, a partir de 22.2.2016, foi interceptado, mediante decisão daquele Juízo Federal, o terminal (11) 3060-3310. Tal telefone vem a ser o principal tronco do escritório Teixeira, Martins & Advogados, aquele número que é amplamente divulgado e consta inclusive de seus papéis timbrados, demais impressos e sítio na internet como sendo o telefone de sua sede em São Paulo.

O mais grave, entretanto, é que a interceptação capaz de violentar as prerrogativas de 25 (vinte e cinco) advogados integrantes da citada banca foi autorizada *de forma dissimulada*, porque o citado número foi arrolado pela força-tarefa e deferido pelo Juízo como se pertencesse à pessoa jurídica LILS Palestras, Eventos e Publicações Ltda. (doc. 3, fl. 17).

Ora, as decisões para a prorrogação de interceptações telefônicas não podem ser um curinga nas mãos do Juiz Federal mediante o qual “*um sem numero de ramais telefônicos*” acabem interceptados sem maiores cautelas, como ocorreu nos presentes autos. Em suma, o uso de motivação *meramente remissiva* em atos *significativamente ampliativos* acabou resultando na interceptação de vinte e cinco advogados “por engano”.

A situação é de tamanha gravidade que, nas informações gentilmente encaminhadas ao CFOAB, o Juiz Federal prolator da decisão afirmou, expressamente,



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D.F.

que: “*Desconhece este Juízo que tenha sido interceptado outro terminal dele (Roberto Teixeira) ou terminal com ramal de escritório de advocacia*” (doc. 9, fl. 319).

Sucede que a operadora de telefonia responsável pela linha telefônica da sociedade de advogados, em atenção aos ditames da Resolução nº 59/2008 do Conselho Nacional de Justiça, informou ao Juízo o nome do verdadeiro assinante do terminal interceptado; e o fez por *duas vezes*, conforme comprovam os ofícios em anexo (doc. 12, fls. 310 e 314).

Ou seja, ao menos desde 26.2.2016, data em que recebido o primeiro ofício na 13ª Vara Federal, o Juízo *a quo* deveria ter conhecimento de que interceptava escritório de advocacia e poderia ter feito cessar o grampo, o que, como se sabe, não ocorreu.

Também não é a primeira vez que este eg. Supremo Tribunal Federal será obrigado a enfrentar o tema do monitoramento de advogados, que permite aos investigadores, odiosamente, conhecer a **estratégia de defesa** do suspeito.

Ao julgar o Habeas Corpus nº 95.518, também oriundo da 13ª Vara Federal de Curitiba, esta eg. Corte Suprema concluiu pela necessidade de informar à Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e ao Conselho Nacional de Justiça a ocorrência de fatos em tudo semelhantes aos presentes, *verbis*:

“O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES – Eu estou pedindo que se encaminhe à Corregedoria Regional de Justiça Federal da 4ª Região e à Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça.

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEVANDOWSKI – À Corregedoria para fins de averiguar esse retardamento.

A SENHORA MINISTRA CARMEN LÚCIA (PRESIDENTE) – O comportamento.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES – Esses são fatos gravíssimos. Por exemplo, monitoramento de advogados.

A SENHORA MINISTRA CARMEN LÚCIA (PRESIDENTE) – De deslocamento de advogados.

O SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO: Parece-me, em face dos documentos que instruem esta impetração e da sequencia dos fatos relatados neste processo, notadamente o gravíssimo episódio do monitoramento dos Advogados do ora paciente, que teria ocorrido, na espécie, séria ofensa ao dever de imparcialidade judicial, o que se revelaria apto a caracterizar transgressão à garantia constitucional do ‘due process of law’” [fls. 47/48, nossos os destaques]



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.

Nessa ordem, é imperioso reconhecer que a interceptação do terminal telefônico de sociedade de advogados — mediante mera chancela do pedido ministerial — deve ser imediatamente coartada pelo Poder Judiciário, de modo a assegurar o sigilo profissional, devido também aos demais clientes do escritório.

**Egrégio Supremo Tribunal Federal,
Eminente Ministro Relator,**

A Constituição Federal, quando enuncia no art. 133 que o advogado é inviolável “*por seus atos e manifestações no exercício da profissão*”, outra coisa não está fazendo senão garantir-lhe uma atuação livre, independente e desassombrada.

A inviolabilidade assegurada ao advogado ergue-se como uma poderosa garantia em prol do cidadão de modo a permitir que o profissional incumbido de falar por si não se acovarde e nem possa sofrer qualquer tipo de represália que lhe retire a liberdade profissional.

Nesse contexto, o segredo profissional e a inviolabilidade de suas comunicações, quando no exercício de seu *mister*, não podem sofrer intromissões, conforme dispõe o artigo 7º, II da Lei n. 8.906/94:

Art. 7º São direitos do advogado:

II – a inviolabilidade de seu escritório ou local de trabalho, bem como de seus instrumentos de trabalho, de sua correspondência escrita, eletrônica, telefônica e telemática, desde que relativas ao exercício da advocacia; (Redação dada pela Lei nº 11.767, de 2008)

Afinal, protege-se o direito do advogado comunicar-se com os seus clientes e seu sigilo telefônico, essenciais ao exercício da advocacia, não como um privilégio, mas em benefício de toda a cidadania.

Paulo Lôbo destaca em sua obra “Comentários ao Estatuto da Advocacia e da OAB”⁵ que, **em nenhuma situação, poderá haver interceptação telefônica do local de trabalho do advogado, por força do**

⁵ Paulo Lôbo. Comentários ao Estatuto da Advocacia e da OAB, Ed. Saraiva, 4 ed., p. 67, 2007.



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D.F.

exercício profissional, ainda que autorizada pela autoridade competente. Segundo o autor, a hipótese prevista no artigo 5º, inciso XII da Constituição Federal⁶ aplicar-se-á apenas à pessoa do advogado, por eventuais crimes por ele cometidos, no entanto, **nunca por razão de sua profissão.** Trata-se de proteção contida em lei (Estatuto da Advocacia e da OAB) e decorrente do devido processo legal (art. 5º, LV da Carta Magna).

Esse Egrégio Supremo Tribunal Federal já se posicionou acerca da necessidade de ser assegurada a inviolabilidade ao advogado. Para o Ministro Celso de Mello, “*A inviolabilidade constitucional do Advogado: garantia destinada a assegurar-lhe o pleno exercício de sua atividade profissional(...). O Supremo Tribunal Federal tem proclamado, em reiteradas decisões, que o Advogado - ao cumprir o dever de prestar assistência àquele que o constituiu, dispensando-lhe orientação jurídica perante qualquer órgão do Estado - converte, a sua atividade profissional, quando exercida com independência e sem indevidas restrições, em prática inestimável de liberdade. Qualquer que seja a instância de poder perante a qual atue, incumbe, ao Advogado, neutralizar os abusos, fazer cessar o arbítrio, exigir respeito ao ordenamento jurídico e velar pela integridade das garantias - legais e constitucionais - outorgadas àquele que lhe confiou a proteção de sua liberdade e de seus direitos.(...)*” (HC 98.237, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 15-12-2009, Segunda Turma, DJE de 6-8-2010.) Vide: RHC 81.750, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 12-11-2002, Segunda Turma, DJ de 10-8-2007).

Na ementa abaixo, o Colendo Superior Tribunal de Justiça considerou ilícita a prova oriunda de conversa de advogado no exercício de sua profissão:

Advogado. Sigilo profissional/segredo (violação). Conversa privada entre advogado e cliente (gravação/impossibilidade). Prova (ilicitude/contaminação do todo). Exclusão dos autos (caso). Expressões injuriosas (emprego). Risca (determinação).

1. São invioláveis a intimidade, a vida privada e o sigilo das comunicações. Há normas constitucionais e normas infraconstitucionais que regem esses direitos.

⁶ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

2. Conversa pessoal e reservada entre advogado e cliente tem toda a proteção da lei, porquanto, entre outras reconhecidas garantias do advogado, está a inviolabilidade de suas comunicações.

3. Como estão proibidas de depor as pessoas que, em razão de profissão, devem guardar segredo, é inviolável a comunicação entre advogado e cliente.

4. Se há antinomia entre valor da liberdade e valor da segurança, a antinomia é solucionada a favor da liberdade.

5. É, portanto, ilícita a prova oriunda de conversa entre o advogado e o seu cliente. O processo não admite as provas obtidas por meios ilícitos.

6. Na hipótese, conquanto tenha a paciente concordado em conceder a entrevista ao programa de televisão, a conversa que haveria de ser reservada entre ela e um de seus advogados foi captada clandestinamente. Por revelar manifesta infração ética o ato de gravação - em razão de ser a comunicação entre a pessoa e seu defensor resguardada pelo sigilo funcional -, não poderia a fita ser juntada aos autos da ação penal. Afinal, a ilicitude presente em parte daquele registro alcança todo o conteúdo da fita, ainda que se admita tratar-se de entrevista voluntariamente gravada? a fruta ruim arruína o cesto.

7. A todos é assegurado, independentemente da natureza do crime, processo legítimo e legal, enfim, processo justo.

8. É defeso às partes e aos seus advogados empregar expressões injuriosas e, de igual forma, ao representante do Ministério Público.

9. Havendo o emprego de expressões injuriosas, cabe à autoridade judiciária mandar riscá-las.

10. Habeas corpus deferido para que seja desentranhada dos autos a prova ilícita.

11. Mandado expedido no sentido de que sejam riscadas as expressões injuriosas.

(HC 59967/SP, Rel. Ministro NILSON NAVES, SEXTA TURMA, julgado em 29/06/2006, DJ 25/09/2006, p. 316) (grifo nosso).

Não é possível admitir a interceptação dos telefones dos advogados para se descobrir se os clientes estão ou não envolvidos em crimes. Isto porque, em nenhum momento, restou demonstrada a presença de elementos concretos aptos a ensejarem a decretação da quebra de sigilo telefônico dos advogados, ressaltando-se que o art. 5º, XII da CR e a L. 9.296/06 tratam como exceção a interceptação telefônica, ao tempo que a lei federal prevê a possibilidade de inutilizar gravação que não interessar ao processo.



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D.F.

Além disso, “o pedido de interceptação telefônica não pode ser a primeira providência investigatória realizada pela autoridade policial.” (STJ, HC 130.054/PE, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, julgado em 07/02/2012).

Não pode o Poder Público prescindir dos meios necessários para o esclarecimento dos fatos que evidenciem ofensa a bens jurídicos protegidos, mas **não é razoável** mitigar o exercício da profissão de defensor de direitos e garantias e suas prerrogativas profissionais.

Evidencia-se, portanto, que não pretende o Conselho Federal da OAB imiscuir-se propriamente no objeto das investigações que originaram as quebras de sigilos ora analisadas, mas unicamente **defender as normas e princípios constantes da Constituição Federal, bem como velar pela correta aplicação da lei e a preservação das prerrogativas da advocacia.**

Portanto, uma vez demonstrada a violação ao art. 7º, inciso II da Lei n. 8.906/94, torna-se imperioso o recebimento da presente Petição, visando a garantia das prerrogativas dos advogados em processos no âmbito da Operação Lava Jato.

III – CONCLUSÃO E PEDIDOS:

Pelo exposto, dada a **relevância da matéria e a representatividade do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil**, requer a Vossa Excelência:

a) liminarmente, sejam resguardados os **sigilos e lacrados** todos os materiais provenientes das interceptações dos telefones dos advogados *Roberto Teixeira e Cristiano Zanin Martins* e, inclusive, de todos os ramais da central telefônica do escritório *Teixeira, Martins & Advogados*, no âmbito dos autos de Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico n. 5006205-98.2016.4.04.7000/PR da 13ª Vara Criminal Federal do Paraná, em razão da ofensa à prerrogativa profissional dos advogados de inviolabilidade das suas comunicações relativas ao exercício da advocacia, prevista no artigo 7º, II da Lei 8.906/94⁷;

⁷ Art. 7º São direitos do advogado:



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

b) após comprovadas as ilegalidades concernentes às referidas interceptações, seja determinada por V. Exa. a exclusão dos autos da prova ilicitamente produzida, que deverá ser inutilizada nos termos do art. 9º da Lei nº 9.296/96, e de todas aquelas dela decorrentes, bem como outras medidas cabíveis.

c) por derradeiro, requer a realização das intimações no nome do **Dr. Oswaldo P. Ribeiro Júnior, inscrito na OAB/DF sob o nº 16.275.**

Termos em que aguarda deferimento.

Brasília/DF, 05 de abril de 2016.

Claudio Pacheco Prates Lamachia

Presidente Nacional da OAB

OAB/RS nº 22.356

II – a inviolabilidade de seu escritório ou local de trabalho, bem como de seus instrumentos de trabalho, de sua correspondência escrita, eletrônica, telefônica e telemática, desde que relativas ao exercício da advocacia; (Redação dada pela Lei nº 11.767, de 2008)



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

PROCURAÇÃO

Por meio do presente instrumento, o **Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB**, serviço público independente dotado de personalidade jurídica, regulamentado pela Lei nº 8.906/1994, inscrito no CNPJ sob o nº 33.205.451/0001-14, com sede no Edifício Ordem dos Advogados do Brasil, Setor de Autarquias Sul, Quadra 05, Lote 1, Bloco M, desta Capital, representado por seu Presidente, **Claudio Pacheco Prates Lamachia**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 22.356, nomeia e constitui seus procuradores: **Ibaneis Rocha Barros Júnior**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 11.555; **Cassio Lisandro Telles**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 15.225; **Daniel Fábio Jacob Nogueira**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/AM sob o nº 3.136; **José Maurício Vasconcelos Coqueiro**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 10.439; **Roberto Charles de Menezes Dias**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MA sob o nº 7.823; **Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 95.573; **José Augusto Araújo de Noronha**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 23.044; **Marcos da Costa**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 90.282; **Claudio Demczuk de Alencar**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 24.725; **Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 16.275; **Priscilla Lisboa Pereira**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 39.915; **Alexandre Pontes Alves**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 43.880; e **Bruna Regina da Silva Dadá**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 42.981; com endereço profissional no Setor de Autarquias Sul, Quadra 05, Lote 1, Bloco M, desta Capital, com os poderes da cláusula *ad judicium* e os demais necessários para o foro em geral e para a defesa dos interesses do Outorgante em juízo e fora dele, em todas as instâncias e graus de jurisdição, com a legitimação extraordinária advinda do art. 49, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.906/1994 – Estatuto da Advocacia e da OAB, podendo, ainda, substabelecer com ou sem reservas, **em especial para assegurar, por meio de medidas administrativas e judiciais, as garantias constitucionais dos advogados Roberto Teixeira, inscrito na OAB/SP sob o nº 22.823, e Cristiano Zanin Martins, inscrito na OAB/SP sob o nº 172.730, principalmente no tocante à prerrogativa profissional prevista no artigo 7º, II, da Lei n. 8.906/94.**

Brasília, 6 de abril de 2016.

Claudio Pacheco Prates Lamachia
Presidente do Conselho Federal da OAB
OAB/RS nº 22.356



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - DF

17. de Feb. de 2016
Foi arquivado com o registro
nº 0003524702 em 25/02/2016.

1
2 **Ata da Sessão Ordinária do Conselho Pleno**
3 **do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil**
4 **Posse da Diretoria e das Conselheiras e dos Conselheiros Federais - Triênio 2016/2019**
5 **(2.113ª Sessão – 86ª Reunião)**

6 **Data:** 1º de fevereiro de 2016, às 10h40min..

7 **Local:** Sede do Conselho Federal da OAB, Plenário.
8 SAUS Quadra 05 – Bloco M – Lote 1, Brasília.

9
10 **Presenças:** do Presidente Marcus Vinicius Furtado Coêlho, dos membros da Diretoria eleita para o
11 Triênio 2016/2019, integrada pelos advogados Claudio Pacheco Prates Lamachia (Presidente), Luis
12 Cláudio da Silva Chaves (Vice-Presidente), Felipe Sarmento Cordeiro (Secretário-Geral), Ibaneis
13 Rocha Barros Junior (Secretário-Geral Adjunto) e Antonio Oneildo Ferreira (Diretor-Tesoureiro),
14 das Conselheiras e Conselheiros Federais eleitos e empossados para o Triênio 2016/2019,
15 advogados Erick Venâncio Lima do Nascimento, João Paulo Setti Aguiar e Luiz Saraiva Correia
16 (AC), Everaldo Bezerra Patriota e Thiago Rodrigues de Pontes Bomfim (AL), Alessandro de Jesus
17 Uchôa de Britto, Charles Sales Bordalo e Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP), Caupolican
18 Padilha Junior, Daniel Fábio Jacob Nogueira e José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM), André
19 Luis Guimarães Godinho, Fabrício de Castro Oliveira e Fernando Santana Rocha (BA), Caio Cesar
20 Vieira Rocha, Ricardo Bacelar Paiva e Valdetário Andrade Monteiro (CE), Marcelo Lavocat
21 Galvão e Severino Cajazeiras de Sousa Oliveira (DF), Flavia Brandão Maia Perez, Luciano
22 Rodrigues Machado e Marcus Felipe Botelho Pereira (ES), Leon Deniz Bueno da Cruz, Marcello
23 Terto e Silva e Valentina Jungmann Cintra (GO), José Agenor Dourado, Luis Augusto de Miranda
24 Guterres Filho e Roberto Charles de Menezes Dias (MA), Duílio Piatto Júnior, Gabriela Novis
25 Neves Pereira Lima e Joaquim Felipe Spadoni (MT), Alexandre Mantovani, Ary Raghiant Neto e
26 Luís Cláudio Alves Pereira (MS), Eliseu Marques de Oliveira e Vinicius Jose Marques Gontijo
27 (MG), Jarbas Vasconcelos do Carmo, Marcelo Augusto Teixeira de Brito Nobre e Nelson Ribeiro
28 de Magalhães e Souza (PA), Delosmar Domingos de Mendonça Júnior, Luiz Bruno Veloso Lucena
29 e Rogério Magnus Varela Gonçalves (PB), Cássio Lisandro Telles, José Lúcio Glomb e Juliano
30 José Breda (PR), Adriana Rocha de Holanda, Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves e Silvio
31 Pessoa de Carvalho Junior (PE), Celso Barros Coelho Neto, Cláudia Paranaguá de Carvalho
32 Drumond, Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda (PI), Carlos Roberto Siqueira Castro, Luiz
33 Gustavo Antônio Silva Bichara e Sergio Eduardo Fisher (RJ), Aurino Bernardo Giacomelli Carlos,
34 Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira e Sérgio Eduardo da Costa Freire (RN), Cléa Anna Maria Carpi da
35 Rocha, Marcelo Machado Bertoluci e Renato da Costa Figueira (RS), Breno Dias de Paula, Elton
36 Sadi Fülber e Elton José Assis (RO), Alexandre Cesar Dantas Socorro e Bernardino Dias de Souza
37 Cruz Neto (RR), João Paulo Tavares Bastos Gama, Sandra Krieger Gonçalves e Tullo Cavallazzi
38 Filho (SC), Guilherme Octávio Batochio, Luiz Flávio Borges D'Urso e Márcia Regina Approbato
39 Machado Melaré (SP), Arnaldo de Aguiar Machado Júnior, Mauricio Gentil Monteiro e Paulo
40 Raimundo Lima Ralin (SE), Andre Francelino de Moura, José Alves Maciel e Pedro Donizete
41 Biazotto (TO) e dos Membros Honorários Vitalícios Eduardo Seabra Fagundes, Roberto Antônio
42 Busato, Cezar Britto e Ophir Cavalcante Junior. **Ausências justificada:** do Membro Honorário
43 Vitalício Reginaldo Oscar de Castro. Anotadas as presenças dos Presidentes Seccionais Marcos
44 Vinicius Jardim Rodrigues (AC), Fernanda Marinela de Souza (AL), Paulo Henrique Campelo
45 Barbosa (AP), Marco Aurélio de Lima Choy (AM), Luiz Viana Queiroz (BA), Marcelo Mota



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília, 9 de

Ficou arquivada cópia registrada

em 02/04/2019 sob o nº 0093521701, de 25/02/2019.

1 Gurgel do Amaral (CE), Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto (DF), Homero Junger Mafra
2 (ES), Lúcio Flávio Siqueira de Paiva (GO), Mansour Elias Karmouche (MS), Antônio Fabricio de
3 Matos Gonçalves (MG), José Augusto Araujo de Noronha (PR), Felipe de Santa Cruz Oliveira
4 Scaletsky (RJ), Andrey Cavalcante de Carvalho (RO), Paulo Marcondes Brincas (SC), Marcos da
5 Costa (SP) e Henri Clay Santos Andrade (SE). Verificado o *quorum* legal, o Presidente Marcus
6 Vinicius Furtado Coêlho, às 10h40min., declarou aberta a sessão e convidou para compor a Mesa
7 Diretora os Diretores eleitos para a gestão 2016/2019, o Presidente Claudio Pacheco Prates
8 Lamachia, o Vice-Presidente Luís Cláudio da Silva Chaves, o Secretário-Geral Felipe Sarmento
9 Cordeiro, o Secretário-Geral Adjunto Ibaneis Rocha Barros Junior e o Diretor-Tesoureiro Antonio
10 Oneildo Ferreira, os Membros Honorários Vitalícios presentes, os advogados Paulo Bonavides,
11 Agesandro da Costa Pereira e Paulo Roberto de Gouvêa Medina, agraciados com a Medalha Rui
12 Barbosa, o Presidente Tércio Lins e Silva (IAB), o Presidente José Horácio Halfeld (IASP), os
13 Conselheiros José Norberto Campelo e Luiz Cláudio Allemand (CNJ), o Conselheiro Esdras Dantas
14 de Souza (CNMP), o Presidente Antônio César Bouchenek (AJUFE), o Presidente Carlos José
15 Santos da Silva (CESA), o advogado Marcio Kayatt, representando a AASP, o Presidente Homero
16 Junger Mafra (ES), representando o Colégio de Presidentes dos Conselhos Seccionais, a Presidente
17 Fernanda Marinela de Souza (AL), a Conselheira Federal Decana Cléa Carpi da Rocha (RS) e a
18 Presidente Silvia Burmeister (ABRAT). O Presidente Marcus Vinicius Furtado Coêlho, então,
19 anunciou a posse do Presidente e da Diretoria eleitos na sessão do dia anterior, bem como das
20 Conselheiras e dos Conselheiros Federais para o Triênio 2013/2016, no que foi seguido pela leitura,
21 feita pelo Presidente eleito e pelos demais empossandos, do compromisso previsto no art. 53 do
22 Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906, de 1994). S.Exa., em
23 seguida, declarou empossados os membros da Diretoria, assim composta: Claudio Pacheco Prates
24 Lamachia (Presidente), Luís Cláudio da Silva Chaves (Vice-Presidente), Felipe Sarmento Cordeiro
25 (Secretário-Geral), Ibaneis Rocha Barros Junior (Secretário-Geral Adjunto) e Antonio Oneildo
26 Ferreira (Diretor-Tesoureiro), bem como as Conselheiras e os Conselheiros Federais. O Presidente
27 Claudio Pacheco Prates Lamachia, após, recebeu do ex-Presidente Marcus Vinicius Furtado Coêlho
28 o cartão de identidade, apontado como o passaporte de defesa da cidadania, do Estado de Direito e
29 da democracia, e o diploma de Presidente da Instituição, assumindo a condução dos trabalhos,
30 seguindo-se a entrega do diploma de Membro Honorário Vitalício correspondente. O Membro
31 Honorário Vitalício Marcus Vinicius Furtado Coêlho, então, desejou à nova composição do
32 Conselho uma feliz gestão e uma profícua condução dos trabalhos. Após lembrar a jornada de
33 amizade e compromisso institucional pela OAB envolvendo o Presidente Claudio Pacheco Prates
34 Lamachia, S.Exa., em discurso, aplaudiu o povo brasileiro, afirmando que a Nação era capaz de
35 superar as crises, e exaltou os novos Diretores. Passou-se, em seguida, à assinatura do termo de
36 posse pelos membros da Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil para o
37 Triênio 2016/2019. O Presidente Claudio Pacheco Prates Lamachia, após, em seu discurso como
38 dirigente empossado, manifestou seu contentamento e alegria à frente da Ordem dos Advogados do
39 Brasil, alçada pela Lei Fundamental ao patamar de voz da cidadania e, portanto, de veículo de
40 substantivação de um dos fundamentos da República. Identificando a tarefa vindoura como uma
41 obra coletiva e o maior desafio da sua vida, após nove anos consecutivos de muito aprendizado nas
42 lides da Instituição, S.Exa. agradeceu a confiança depositada, que honraria com todas as suas
43 forças. Formulou agradecimento ao Membro Honorário Vitalício Marcus Vinicius Furtado Coêlho e
44 aos demais colegas de Diretoria que integrara no exitoso triênio passado, fruto de um conceito de
45 gestão compartilhada, homenageando, também, as Conselheiras e os Conselheiros Federais, os



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - DF

10 - Res. de Fúculo e Fúculo
Fúculo aprovada em 10/10/2016
100 e 100/2016 - 10/10/2016

1 Presidentes Seccionais, os Membros Honorários Vitalícios, e a sua própria família, para, em nome de
2 sua esposa e de suas filhas, saudar todos os familiares dos membros da OAB. Ao se referir ao
3 projeto que seria desenvolvido com os colegas da nova Diretoria, os membros do Conselho Federal
4 e das Comissões, assim como os Presidentes e Conselhos das vinte e sete Seccionais, o Presidente
5 exaltou a todos a trabalhar com afinco e sonhar com nobreza para realizar e fazer, conclamando os
6 advogados e a sociedade civil a protagonizar a luta pela moralização da atividade política no Brasil.
7 Após ressaltar que se de um lado as instituições republicanas funcionavam tão bem no País, S.Exa.
8 também afirmou que de outro a Nação era acometida por uma crise política e econômica gerada por
9 uma crise ética e moral sem precedentes, agravada sobremaneira pela absoluta paralisia da classe
10 política, que havia perdido totalmente a capacidade de diálogo. O Presidente também apontou a
11 necessidade de reunificação do Brasil, identificando a falta de diálogo como a negação da política, e
12 lembrou momentos da história da Ordem, nos últimos 85 anos, nos quais a Instituição e advocacia
13 brasileira sempre estiveram ao lado da liberdade e da legalidade. O Presidente, antes de renovar
14 seus agradecimentos, ainda assegurou que a OAB manteria a permanente busca da valorização dos
15 honorários advocatícios e da defesa intransigente das prerrogativas profissionais, naquele momento
16 de mudança dos destinos da Nação brasileira, defendendo o princípio de que todos os homens são
17 substantivamente iguais perante a lei e um governo do povo, pelo povo e para o povo. Depois de
18 determinar a distribuição, em Plenário, dos formulários dirigidos às Delegações, destinados à
19 escolha da composição das Câmaras e do Órgão Especial, nos termos do art. 67 do Regulamento
20 Geral, bem como das fichas individuais para atualização do sistema cadastral interno e de
21 identificação das áreas de interesse de atuação na Entidade, o Presidente promoveu a entrega dos
22 diplomas, dos distintivos e dos cartões de identidade aos membros da Diretoria e às Conselheiras e
23 aos Conselheiros Federais, que, mediante chamada nominativa feita pelo Secretário-Geral,
24 assinaram os termos de posse correspondentes. Os trabalhos foram suspensos para o almoço, às
25 13h40min., e reabertos pelo Presidente às 15h45min., momento em que S.Exa. justificou o pequeno
26 atraso do reinício da sessão, considerando a reunião extraordinária de cunho administrativa em
27 curso do Colégio de Presidentes dos Conselhos Seccionais, da qual ainda participavam o Secretário-
28 Geral Adjunto Ibaneis Rocha Barros Junior e o Diretor-Tesoureiro Antonio Oneildo Ferreira, cujas
29 ausências momentâneas foram justificadas. Foram convidados para compor a Mesa Diretora, ao
30 longo dos trabalhos, os Presidentes Seccionais presentes e o Vice-Presidente Luiz
31 Eduardo Amaro Pellizzer (RS). Após submeter à análise do Conselho Pleno as atas das 2.111ª e
32 2.112ª sessões plenárias, do mês de dezembro de 2015, previamente encaminhadas, que foram
33 aprovadas por unanimidade, sem retificações, o Presidente determinou a distribuição do calendário
34 de sessões do ano em curso, convocou as Conselheiras e Conselheiros para as sessões dos demais
35 órgãos julgadores no dia seguinte e para as sessões ordinárias designadas em adiantamento das
36 sessões de março, nos dias 23 e 24 de fevereiro, ocasião em que seria realizada a cerimônia de posse
37 da Diretoria e dos membros do Conselho Federal, juntamente com a festividade solene, no Centro
38 de Convenções Ulysses Guimarães. S.Exa. também anunciou que a cerimônia de descerramento da
39 fotografia do ex-Presidente Marcus Vinicius Furtado Coêlho na Galeria dos Membros Honorários
40 Vitalícios, antes prevista para aquela data, seria realizada na próxima sessão ordinária do mês de
41 fevereiro, salientando, ainda, a convocação dos membros do Conselho para as sessões ordinárias do
42 dia seguinte do Órgão Especial, e, em seguida, ainda pela manhã, das sessões da 1ª, 2ª e 3ª Câmaras.
43 Nos termos do § 4º do art. 98 do Regulamento Geral, o Presidente, então, registrou que a Diretoria
44 havia designado, naquela data, por intermédio da Resolução n. 04/2016, os Conselheiros Federais
45 Erick Venâncio Lima do Nascimento (AC) e Valdetário Andrade Monteiro (CE) para o



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - DF

de Bras. de Patentes e Invenções
Foi arquivado em 25/02/2015
sob o nº 0043326701 em 25/02/2015

1 desempenho de suas atividades perante o Conselho Nacional do Ministério Público e o Conselho
2 Nacional de Justiça, respectivamente, na qualidade de representantes institucionais para o
3 acompanhamento dos interesses da Advocacia nos referidos órgãos. De acordo com o dispositivo
4 regulamentar citado, as referidas designações foram referendadas à unanimidade, em aclamação,
5 sob as palmas do Plenário. Na parte reservada à **Ordem do Dia**, após, o Presidente chamou a
6 julgamento o processo: **(01) Proposição n. 49.0000.2014.008156-0/COP**. Origem: Assessoria
7 Legislativa – CFOAB. Assunto: Delitos de menor potencial ofensivo. Conciliação. Composição
8 preliminar. Delegado. Audiência pública. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei n. 1.028/2011.
9 Relator: Conselheiro Federal Jorge Luiz Borba Costa (PA). Revisor: Conselheiro Federal Everaldo
10 Bezerra Patriota (AL). Após a leitura do relatório e do voto, manifestaram-se sobre a matéria os
11 Conselheiros Federais Renato da Costa Figueira (RS), Carlos Roberto de Siqueira Castro (RJ), Luiz
12 Bruno Veloso Lucena (PB), Jarbas Vasconcelos do Carmo (PA), Luiz Flávio Borges D'Urso (SP),
13 Fernando Santana Rocha (BA) e Guilherme Octávio Batochio (SP). Decidiu o Conselho Pleno
14 acolher, por unanimidade, o voto do Revisor, retirando o apoio da OAB ao projeto de lei em estudo.
15 **(02) Proposição n. 49.0000.2015.002296-7/COP**. Origem: Comissão Especial de Mediação,
16 Conciliação e Arbitragem. Assunto: Criação. Cadastro Nacional de Advogados usuários dos
17 métodos extrajudiciais de resolução de disputas. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Eduardo
18 Fisher (RJ). Após a leitura do relatório e do voto, manifestaram-se os Conselheiros Daniel Fábio
19 Jacob Nogueira (AM) e Fernando Santana Rocha (BA). Decidiu o Conselho Pleno acolher, por
20 unanimidade, o voto do Relator, no sentido de aprovar a instituição do cadastro em estudo, com o
21 subsequente encaminhamento dos autos à assessoria da Entidade para adoção de providências no
22 tocante à análise de sua implantação, com a previsão de ulterior edição da regulamentação
23 correspondente. **(03) Proposição n. 49.0000.2016.000773-1/COP**. Origem: Presidente do Conselho
24 Federal da OAB. Protocolo n. 49.0000.2016.000764-4. Assunto: Proposta de Provimento.
25 Sociedades Individuais de Advocacia. Relator: Conselheiro Federal Luiz Flávio Borges D'Urso
26 (SP). Após o pronunciamento do Relator sobre a matéria, manifestou-se o Conselheiro Cássio
27 Lisandro Telles (PR), oferecendo sugestões para a oportuna apreciação da minuta de provimento em
28 Plenário, que resultou na solicitação do Presidente, dirigida a S.Exa., no sentido do oferecimento de
29 quesitos concernentes às suas observações, a serem previamente encaminhados à análise da
30 Comissão Nacional de Sociedades de Advogados e à relatoria. Decidiu o Conselho Pleno acolher a
31 relevância da matéria, nos termos do art. 79, § 1º, do Regulamento Geral. Após a cerimônia de
32 posse da Conselheira Federal suplente Carolina Louzada Petrarca (DF), que fez a leitura do
33 juramento regulamentar, foi chamado a julgamento o processo: **(04) Proposição n.**
34 **49.0000.2015.012279-1/COP**. Origem: Colégio de Presidentes dos Conselhos Seccionais.
35 Presidência do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Assunto: Representação. Incompatibilidade
36 e impedimento. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Deputado Federal Eduardo Cunha.
37 Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). Prosseguindo o julgamento
38 iniciado na sessão do dia 02 de dezembro de 2015, após a leitura do relatório e do voto,
39 manifestaram-se os Conselheiros Luiz Flávio Borges D'Urso (SP), declarando-se impedido para
40 participar do julgamento, e Everaldo Bezerra Patriota (AL), o Presidente Luiz Viana Queiroz (BA),
41 os Conselheiros Delosmar Domingos de Mendonça Junior (PB), Pedro Henrique Braga Reynaldo
42 Alves (PE), José Lúcio Glomb (PR), Guilherme Octávio Batochio (SP), Rogério Magnus Varela
43 Gonçalves (PB), Ary Raghiant Neto (MS), Pedro Donizete Biazotto (TO), Paulo Eduardo Pinheiro
44 Teixeira (RN), Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda (PI), Luís Cláudio Alves Pereira
45 (MS), Valdetário Andrade Monteiro (CE), Ricardo Bacelar Paiva (CE) e Joaquim Felipe Spadoni



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília, 23

Of. de Reg. de Trib. e Cons. 1000
Forma aprovada pela Resolução
nº 113 de 20/02/2011

1 (MT), o Membro Honorário Vitalício Ophir Cavalcante Junior, o Conselheiro Thiago Rodrigues de
2 Pontes Bomfim (AL), o Presidente Homero Junger Mafra (ES), e os Conselheiros Juliano José
3 Breda (PR) e Fernando Santana Rocha (BA). Decidiu o Conselho Pleno acolher o voto do Relator,
4 por vinte e seis votos, à unanimidade, no sentido de receber o encaminhamento do Colégio de
5 Presidentes dos Conselhos Seccionais, pedindo o Conselho Federal o afastamento cautelar imediato
6 do Deputado Federal Eduardo Cunha da Presidência da Câmara dos Deputados, durante as
7 investigações e a tramitação da respectiva representação, oficiando-se a decisão plenária à casa
8 legislativa e ao Ministro Teori Zavascki, do Supremo Tribunal Federal, com a ressalva de que tal
9 posicionamento não presumia culpabilidades do investigado. Anulado o voto da Delegação da
10 OAB/São Paulo, em razão de empate entre os Conselheiros. O Presidente, então, registrou que
11 tramitava no Conselho Pleno a Proposição n. 49.0000.2015.000462-8, tratando da declaração de
12 inconstitucionalidade da Emenda à Constituição n. 21/2014, da Bahia, no tocante à concessão de
13 aposentadoria vitalícia a ex-governador do Estado. Reportando-se à decisão plenária proferida no
14 dia 7 de dezembro de 2010 sobre a matéria, nos autos da Proposição 2009.31.04998-01, com a qual
15 restara autorizado o ajuizamento de ADI em hipóteses análogas, com relação a todos os Estados da
16 Federação, o Presidente submeteu o assunto ao Plenário, que reafirmou o referido entendimento,
17 autorizando o imediato ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade no Supremo Tribunal
18 Federal em face da citada norma do Estado da Bahia. Após a cerimônia de posse dos Conselheiros
19 Federais suplentes Bruno Reis (MG) e Aldo Fernandes de Souza Neto (RN), que fizeram a leitura
20 do juramento regulamentar, usaram da palavra, na parte reservada ao expediente, os Conselheiros
21 Federais: – Fabrício de Castro Oliveira (BA), que noticiou o lamentável episódio de retaliação ao
22 Conselho Seccional, à advocacia e à sociedade baiana, ocorrido naquela data, perpetrado pelo ex-
23 Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, Desembargador Eserval Rocha, tendo a Vice-
24 Presidente da OAB/BA Ana Patrícia Dantas Leão sido convidada para compor a mesa de honra por
25 ocasião da posse na Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia da Desembargadora
26 Maria do Socorro Barreto Santiago, estando o Presidente Seccional em Brasília para a solenidade de
27 posse da nova Diretoria nacional. O registro de moção de repúdio proposto por S.Exa. foi
28 unanimemente acolhida em Plenário, solidarizando-se, em nome do Colégio de Presidentes
29 Seccionais, o Presidente Homero Junger Mafra (ES), no que foi seguido pela manifestação do
30 Presidente Luiz Viana Queiroz (BA), ao fazer a leitura do expediente de repulsa que seria dirigido
31 ao referido tribunal, subscrevendo-o todos os presentes, e pronunciando-se, também, a Conselheira
32 Cléa Carpi da Rocha (RS) quanto à necessária comunicação do fato aos representantes da OAB no
33 Conselho Nacional de Justiça. – Severino Cajazeiras (DF) para manifestar sua honra em compor o
34 Conselho Federal na gestão atual, conhecendo e revendo colegas de profissão. – Luiz Bruno Veloso
35 Lucena (PB) para solicitar esclarecimentos quanto ao cronograma de horários coincidentes das
36 sessões do Órgão Especial e da Primeira Câmara, obtendo esclarecimentos da Mesa Diretoria,
37 seguidos da manifestação da Conselheira Cléa Carpi da Rocha (RS) e do Secretário-Geral Felipe
38 Sarmiento Cordeiro. – Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ), que registrou a participação de S.Exa.,
39 justamente com ilustres advogados amigos e a esposa de Hermann Assis Baeta, em missa celebrada
40 em sua memória no Rio de Janeiro. – o Presidente Marcos da Costa (SP), que consignou a alegria
41 dos advogados de São Paulo por serem comandados nacionalmente pelo Presidente Claudio
42 Pacheco Prates Lamachia, estando a Região Sudeste representada pelo ilustre Vice-Presidente Luis
43 Cláudio da Silva Chaves. S.Exa. também a todos convidou para a cerimônia de posse da Diretoria e
44 do Conselho Seccional no próximo dia 3 de março. – José Alves Maciel (TO), que se apresentou em
45 Plenário, identificando-se como Defensor Público, desejando contribuir com os trabalhos. S.Exa.




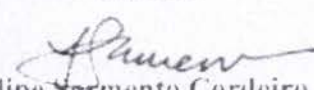
Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília, 2016

1 ainda anotou as presenças do Conselheiro Federal suplente Adilar Daltoé e do Presidente Albery
 2 Cesar de Oliveira, da Subseção de Gurupi, reportando-se, enfim, ao quantitativo de advogadas
 3 eleitas no Conselho Seccional. - o Vice-Presidente Luis Cláudio da Silva Chaves, que a todos
 4 convidou, em nome do Presidente da OAB/Minas Gerais, para participar da posse solene na
 5 Seccional, no dia seguinte. - André Luis Guimarães Godinho (BA), que, a propósito do evento
 6 realizado no Conselho Federal no último dia 27 de janeiro, sediando a Entidade o Dia Internacional
 7 em Memória das Vitimas do Holocausto, anunciou o recebimento do Relatório sobre a Intolerância
 8 Religiosa no Brasil, então encaminhado à Mesa Diretora, a pedido do ex-Presidente Marcus
 9 Vinicius Furtado Coêlho, anotada a determinação do Presidente de sua remessa à Comissão
 10 Nacional de Direitos Humanos para adoção das devidas providências. Manifestou-se sobre o
 11 assunto o Secretário-Geral Adjunto Ibaneis Rocha Barros Junior, anunciando o ulterior
 12 oferecimento de subsídios sobre a matéria, oriundos de comissão congênera da OAB/Distrito
 13 Federal. - Fabricio de Castro Oliveira (BA) para agradecer e elogiar o trabalho desenvolvido pelo
 14 Conselheiro André Luis Guimarães Godinho (BA) e pelo então Conselheiro Pedro Paulo Guerra de
 15 Medeiros (GO) enquanto representantes institucionais do Conselho Federal perante o CNJ e o
 16 CNMP, respectivamente, na gestão passada, desejando sucesso aos novos titulares. S.Exa. também
 17 discorreu sobre a polêmica doutrinária envolvendo a data de entrada em vigor do novo Código de
 18 Processo Civil, obtendo esclarecimento da Mesa Diretora quanto a iniciativa adotada sobre o
 19 assunto pelo Membro Honorário Vitalicio Marcus Vinicius Furtado Coêlho, no exercício de sua
 20 gestão, perante o Conselho Nacional de Justiça, merecendo acompanhamento o assunto, em prol do
 21 princípio da segurança jurídica. - Leon Deniz Bueno da Cruz (GO), que a todos saudou, apresentou
 22 os membros da Delegação da OAB/Goiás e afirmou o ânimo de trabalho que a iluminava. - Andre
 23 Francelino de Moura (TO), que parabenizou a nova Diretoria e manifestou a vontade de aprender ao
 24 longo da gestão, anunciando a manutenção da caminhada dos Conselheiros por ocasião das sessões,
 25 antes coordenada pelo então Conselheiro Federal André Luiz Barbosa Melo (TO). S.Exa. registrou,
 26 ainda, os agradecimentos dirigidos ao Presidente Seccional Walter Ohofugi Júnior (TO) e à
 27 advogada Leticia Bitencourt, que haviam contribuído para a sua presença integrando a Delegação
 28 tocantinense. - Elton Sadi Fülber (RO), que exaltou a nova Diretoria, manifestando a felicidade da
 29 advocacia rondoniense. S.Exa. também formulou convite para participação na cerimônia de posse
 30 solene da nova Diretoria da OAB/Rondonia no dia 18 de fevereiro próximo. O Presidente, enfim,
 31 agradeceu as presenças e o carinho manifestado, elogiou as deliberações adotadas na primeira
 32 sessão da nova gestão e declarou encerrada a sessão, às 19h15min, do que, para constar, eu, Felipe
 33 Sarmiento Cordeiro, Secretário-Geral, mandei lavrar a presente ata, que, conferida, segue assinada
 34 por mim e pelo Sr. Presidente, depois de aprovada pelo Conselho Pleno do Conselho Federal da
 35 Ordem dos Advogados do Brasil.


 Claudio Pacheco Prates Lamachia
 Presidente


 Felipe Sarmiento Cordeiro
 Secretário-Geral

OFÍCIO DE REG. DE TÍTULOS E DOC.
 PRO 504 BL A Lotes 07/08 - Ass 502
 Brasília/DF - Tel: 61 3214-5909
 Oficial Jesse Pereira Alves

Apresentado para os Títulos e
 Documentos protocolado e registrado
 sob o nº 2016/011 Livro e folha
 019-041 em 25/02/2016.
 Selo Fiscal nº 107-721577 na NEQUOC

40 CARTORIO JK
 41 1.º Ofício de Notas e Protesto de Títulos
 42 435, Bloco C, Lota 1/3
 43
 44 REGON 4621 e dou fe SEMELHANÇA a(s)
 45 1703 (44 de)
 46 [3Njwv71]-CLAUDIO PACHECO PRATES...
 47 LAMACHIA...
 48 [3Njwv71]-FELIPE SARMIENTO CORDEIRO...
 49
 50 BRB. 25 de Fevereiro de 2016 - 15:16:41
 51 HAL-Consultar selo: www.tjdft.jus.br
 52 Selo TJDFT2016001028818OHWAH e
 53 TJDFT20160010288181EW6C

JOAO RIBEIRO DA SILVA

1.º OFÍCIO DE NOTAS
 João Ribeiro da Silva
 Escrevente
 BRASILIA-DF



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - DF

1946, Lei, de Titulo e Inscrição
1946, Lei, de Titulo e Inscrição
1946, Lei, de Titulo e Inscrição

Lista de Presenças da 2113ª Sessão Ordinária do Conselho Pleno

Triênio 2016/2019

01.02.2016

Marcus Vinicius Furtado Coêlho
Presidente (Gestão 2013/2016)

Cláudio Pacheco Prates Lamachia
Presidente (Gestão 2016/2019)

Conselheiros Federais

ACRE

Erick Venâncio Lima do Nascimento

João Paulo Setti Aguiar

Luiz Saraiva Correia

ALAGOAS

Everaldo Bezerra Patriota

Felipe Sarmento Cordeiro

Thiago Rodrigues de Pontes Bomfim

AMAPÁ

Alessandro de Jesus Uchôa de Brito

Charles Sales Bordalo

Helder José Freitas de Lima Ferreira

AMAZONAS

Caupolican Padilha Junior

Daniel Fábio Jacob Nogueira

José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral

BAHIA

André Luis Guimarães Godinho

Fabricao de Castro Oliveira

Fernando Santana Rocha



CEARÁ

Caio Cesar Vieira Rocha

Ricardo Bacelar Paiva

Valdetário Andrade Monteiro

Caio Cesar Vieira Rocha

Ricardo Bacelar Paiva

Valdetário Andrade Monteiro

DISTRITO FEDERAL

Ibaneis Rocha Barros Junior

Marcelo Lavocat Galvão

Severino Cajazeiras de Sousa Oliveira

Ibaneis Rocha Barros Junior

Marcelo Lavocat Galvão

Severino Cajazeiras de Sousa Oliveira

ESPÍRITO SANTO

Flavia Brandão Maia Perez

Luciano Rodrigues Machado

Marcus Felipe Botelho Pereira

Flavia Brandão Maia Perez

Luciano Rodrigues Machado

Marcus Felipe Botelho Pereira

GOIÁS

Leon Deniz Bueno da Cruz

Marcello Terto e Silva

Valentina Jungmann Cintra

Leon Deniz Bueno da Cruz

Marcello Terto e Silva

Valentina Jungmann Cintra

MARANHÃO

José Agenor Dourado

Luis Augusto de Miranda Guterres Filho

Roberto Charles de Menezes Dias

José Agenor Dourado

Luis Augusto de Miranda Guterres Filho

Roberto Charles de Menezes Dias

MATO GROSSO

Duilio Piato Júnior

Joaquim Felipe Spadoni

Gabriela Novis Neves Pereira Lima

Duilio Piato Júnior

Joaquim Felipe Spadoni

Gabriela Novis Neves Pereira Lima



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Artigo 13

Lei nº 13.101, de 16 de maio de 2016, que altera a Lei nº 8.912, de 14 de junho de 1994, para atualizar a composição do Conselho Federal da OAB e a sua estrutura organizacional.

MATO GROSSO DO SUL

Alexandre Mantovani

Ary Raghiant Neto

Luís Cláudio Alves Pereira

MINAS GERAIS

Eliseu Marques de Oliveira

Luís Cláudio da Silva Chaves

Vinicius Jose Marques Gontijo

PARÁ

Jarbas Vasconcelos do Carmo

Marcelo Augusto Teixeira de Brito Nobre

Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza

PARAÍBA

Delosmar Domingos de Mendonça Júnior

Luiz Bruno Veloso Lucena

Rogério Magnus Varela Gonçalves

PARANÁ

Cássio Lisandro Telles

José Lúcio Glomb

Juliano José Breda

PERNAMBUCO

Adriana Rocha de Holanda Coutinho

Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves

Silvio Pessoa de Carvalho Junior

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
OAB/PA3560

[Handwritten signature]
Romelton da

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Minuta - 91/7

T. de Reg. de Filiação e Nomeação
PAINTE APROVADA EM 20/02/2017
SOL. Nº 01/2001/2017 de 25/02/2017

PIAUI

Celso Barros Coelho Neto

Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond

Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda

RIO DE JANEIRO

Carlos Roberto de Siqueira Castro

Luiz Gustavo Antônio Silva Bichara

Sergio Eduardo Fisher

RIO GRANDE DO NORTE

Aurino Bernardo Giacomelli Carlos

Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira

Sérgio Eduardo da Costa Freire

RIO GRANDE DO SUL

Cléa Carpi da Rocha

Marcelo Machado Bertoluci

Renato da Costa Figueira

RONDÔNIA

Breno Dias De Paula

Elton José Assis

Elton Sadi Fülber

RORAIMA

Alexandre César Dantas Socorro

Antonio Oneildo Ferreira

Bernardino Dias de Souza Cruz Neto

Celso Barros
Cláudia Paranaguá
Eduarda Mourão

Carlos Roberto
Luiz Gustavo

Sergio Eduardo
Aurino Bernardo
Paulo Eduardo
Sérgio Eduardo

Cléa Carpi
Marcelo Machado
Renato da Costa

Breno Dias
Elton José
Elton Sadi

Alexandre César
Antonio Oneildo
Bernardino Dias



SANTA CATARINA

João Paulo Tavares Bastos Gama

Sandra Krieger Gonçalves

Tullo Cavallazzi Filho

João Paulo Tavares Bastos Gama
Sandra Krieger Gonçalves
Tullo Cavallazzi Filho

SÃO PAULO

Guilherme Octávio Batochio

Luiz Flávio Borges D'Urso

Márcia Machado Melaré

Guilherme Octávio Batochio
Luiz Flávio Borges D'Urso
Márcia Machado Melaré

SERGIPE

Arnaldo de Aguiar Machado Júnior

Maurício Gentil Monteiro

Paulo Raimundo Lima Ralin

Arnaldo de Aguiar Machado Júnior
Maurício Gentil Monteiro
Paulo Raimundo Lima Ralin

TOCANTINS

Andre Francelino de Moura

José Alves Maciel

Pedro Donizete Biazotto

Andre Francelino de Moura
José Alves Maciel
Pedro Donizete Biazotto



**Lista de Presenças da 2113ª Sessão Ordinária do Conselho Pleno – Triênio
 2016/2019
 01.02.2016, 09 horas**

Membros Honorários Vitalícios

José Cavalcanti Neves _____

Eduardo Seabra Fagundes _____

Bernardo Cabral _____

Mário Sérgio Duarte Garcia _____

Marcello Lavenère Machado _____

José Roberto Batochio _____

Ernando Uchoa Lima _____

Reginaldo Oscar de Castro _____

Rubens Approbato Machado _____

Roberto Antonio Busato _____

Cezar Britto ¹ _____

Ophir Cavalcante Junior _____

PRESIDENTE DO IAB

Técio Lins e Silva _____